

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DA LEOPOLDINA DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0024107-36.2015.8.19.0210.

Autor: LOURIVAL OLIVEIRA SANTOS.

Réu: ITAU SEGUROS S.A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 151, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2018.

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível do Fórum da Leopoldina da Comarca da Capital, em 09/06/2015, o Autor, **LOURIVAL OLIVEIRA SANTOS**, requereu uma ação revisional.
2. Em r. despacho saneador à fl. 151, em 30/01/2017, a MM. Dra. Kathy Byron Alves dos Santos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.
 - c) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.
 - d) Apresentação do RESUMO final a fim de que V. Exa. Possa decidir o que for de direito.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração prestação mensal – Taxa Contrato.
<u>3</u>	Relação pagamentos efetuados - Autor

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



4

Apuração Saldo Credor – Taxa
Contrato.

III – Quesitos da Parte Autora (fl.10).

1. Queira informar o Sr. Perito qual o valor do empréstimo estabelecido no contrato firmado entre as partes desta demanda, bem como informar como se daria o pagamento do referido financiamento;

R: Seguem abaixo as informações básicas da operação de crédito:

<i>Valor Empréstado</i>	R\$ 10.000,00
<i>Valor Financiado</i>	10290,52
<i>Taxa de Juros</i>	3,35 %a.m.
<i>Prazo</i>	54 meses
<i>Prestação</i>	R\$ 426,53

A forma de pagamento pactuada foi de desconto em folha.

2. Queira informar o Sr. Perito quais os valores que vem sendo cobrados e pagos ao longo de toda a relação, discriminando mês a mês todos os pagamentos efetuados pela Autora;

R: De acordo com informações anexadas aos autos, o contrato se encontra integralmente quitado, através de descontos em folha, com todos os pagamentos nas datas pactuadas, não havendo nenhuma cobrança de encargos nas parcelas pactuadas.

3. Queira informar o Sr. Perito qual o valor total já pago pelo Autor ao longo de toda relação jurídica, atualizando-se tal valor até a data de hoje;

R: De acordo com informações anexadas aos autos, o contrato se encontra integralmente quitado, através de descontos em folha, não havendo nenhuma cobrança de encargos nas parcelas pactuadas, totalizando o valor de R\$ 23.032,62.

4. Queira informar o Sr. Perito, aplicando-se multa de 2% e juros de 1% ao mês, se os valores pagos pela parte Autora em cada prestação apresenta valor superior ao que seria efetivamente devido considerando-se multa de 2% e juros de 1% ao mês;

R: Conforme exposto, a taxa de juros praticada de 3,35% a.m. estava acima da taxa de juros pactuada de 3,30% a.m.. Em função disso, a diferença entre a prestação devida e prestação cobrada foi de R\$ 4,24. Nesse sentido, as atualizações monetárias de cada parcela mensal se fazem necessárias.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Conforme demonstra o anexo 04, o saldo credor atualizado diante das condições descritas é de R\$ 278,27 (84,48 Ufirs).

5. Queira o Sr. Perito informar qual é a taxa média de mercado aplicada pelo Banco Itaú;

R: Há dois conceitos distintos no quesito. O primeiro é a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil que na data do contrato foi de 2,58% a.m. (Tabela: 20.744). Já a taxa aplicada pelo Banco Itaú foi de 3,35% a.m.

6. Queira o Sr. Perito calcular o valor devido com base nesta taxa média;

R: De acordo com informações anexadas aos autos, o contrato se encontra integralmente quitado, através de descontos em folha, com todos os pagamentos nas datas pactuadas, não havendo nenhuma cobrança de encargos nas parcelas pactuadas.

7. Queira o Sr. Perito informar o que mais entender relevante para o deslinde da demanda.

R: Diante das respostas elaboradas nos quesitos e dos documentos anexados aos autos, o entendimento é de que todos os pontos controversos foram abordados.

IV - Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo e permitiu constatar os seguintes aspectos:

As condições pactuadas em contrato não estavam de acordo com o que foi praticado. A taxa de juros remuneratória praticada (3,35% a.m.) estava acima da taxa de juros remuneratória pactuada (3,30% a.m.).

Com isso, as prestações mensais praticadas (R\$ 426,53) ficaram acima da prestação devida (R\$ 422,29).

Não foi observada a prática de anatocismo nos cálculos das prestações mensais da operação de crédito, pois não foi observada nenhuma cobrança de encargos de inadimplência.

O saldo credor atualizado apurado foi de R\$ 278,27 (84,48 Ufirs).

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato. A taxa de juros remuneratória praticada para se calcular o valor das prestações foi de 3,35% a.m., acima da mesma taxa pactuada em contrato (3,30% a.m.). O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



O anexo 02 apurou o valor correto da prestação mensal de acordo com a taxa de juros do contrato (3,30% a.m.).

O anexo 03 demonstrou a relação de pagamentos efetuados pelo Autor.

O anexo 04 apurou o saldo credor de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato (3,30% a.m.).

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES